

Art. 6.º A infracção dos arts. 2.º e 3.º será punida com oito dias de prisão e 30\$000 de multa; na reincidência 60\$000 de multa e 30 dias de prisão.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

• O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 15

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. unico. As divisas entre S. Luiz, Villa da Natividade e Bairro Alto, ficão alteradas da maneira seguinte: — Ficão em vigor as existentes até ao alto do morro Itambé, e deste em diante, em linha recta, ao alto dos Pinheiros; deste ao alto da Lagoinha; desta, ao alto do morro Itayaó, e por este abaixo até o rio Parahybuna, e daqui em linha recta ao alto da cordilheira da serra de Ubatuba.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre S. Luiz, Villa da Natividade e Bairro-Alto, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.